

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL LEI FEDERAL 12.288/2010 C/C LEI FEDERAL nº 14.553/2023

Eu,		,
titular do RG nº	, expedido em//_	, pelo órgão
expedidor	, inscrito no CPF sob nº	,
sob as penas da lei, em	cumprimento a LEI FEDERAL nº <u>LEI F</u>	EDERAL 12.288/2010
alterada pela Lei 14.553	/2023, de 20/04/2023, AUTODECLAR O) , sob as penas da lei,
que sou:		
	o, () pardo, () indígena, (Estar	
caso de falsidade		
ideológica ficarei sujeito	às sanções prescritas no art. 299 d	o Código Penal e às
demais cominações legai	s aplicáveis.	
	Asu/RN, de	de 20
	Assinatura do (a) servidor (a)	

*O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000

Fone: (84)3331-1687 CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021